



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 617

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 617

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2.407

De 07 de junho de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

Artigo 2º - Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando

as multas nele previstas;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XIII - fiscalizar, de acordo com a legislação, e autuar, na forma do artigo 228 da Lei 9.503/97, na circunscrição do município, veículos que utilizarem equipamentos sonoros em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.

Artigo 3º - Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

Artigo 4º - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 07 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 617

Página 3 de 5

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Fernando Prestes

RUA SÃO PAULO, 56 - FONE/FAX: (16) 3258.1273 - CEP 15940-000

E-mail: camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 04, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção ao COVID -19 no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Prestes."

CONSIDERANDO que, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Decreto nº 3.160/2022 de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO o aumento do registro de casos positivo de COVID -19 (coronavírus) no Município de Fernando Prestes/SP;

CONSIDERANDO que, o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO que, finalmente as recomendações dos Decretos do Estado de São Paulo, dos Decretos Municipais e orientações da Vigilância Municipal de Saúde:

GERALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Fernando Prestes trabalhará em seu expediente normal, com acesso às dependências dos senhores Vereadores, Agentes Políticos, Munícipes, a População e servidores a serviço do Poder Executivo, Servidores Públicos do Legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência, prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo Único: Fica mantido o uso obrigatório de máscara, uso de álcool em gel, seguindo os protocolos de distanciamento e os demais protocolos de cuidados pessoais e coletivos.

Artigo 2º - O Expediente da Câmara Municipal voltará em seu horário normal, horário este compreendido das 8h às 17h.

Artigo 3º - Fica restrito o acesso de no máximo 18 (dezoito) pessoas, exceto os Vereadores e servidores a serviço do Poder Legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo, com entrada permitida somente no máximo de 10 (dez) minutos antes do início das sessões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 617

Página 4 de 5



Câmara Municipal de Fernando Prestes

RUA SÃO PAULO, 56 - FONE/FAX: (16) 3258.1273 - CEP 15940-000

E-mail: camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

Parágrafo Único – Será reservado prioritariamente, acesso a Agentes Políticos, Secretários Municipais e servidores do Poder Executivo, até o limite máximo deste artigo, desde que seja comunicado com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência.

Artigo 4º - Ficam mantidas as realizações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Solenes da Câmara Municipal, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional, respeitando-se os limites contidos no Artigo 3º.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta.

Artigo 6º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

Parágrafo 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de tele trabalho.

Parágrafo 3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Parágrafo 4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 7º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo, que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 8º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Artigo 9º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser alterado ou revogado previamente mediante expedição de nova Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 617

Página 5 de 5



Câmara Municipal de Fernando Prestes

RUA SÃO PAULO, 56 - FONE/FAX: (16) 3258.1273 - CEP 15940-000

E-mail: camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes, 06 de junho de 2022.



GERALDO DA SILVA

Presidente

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos da Lei Orgânica do Município.



ANA PAULA RAVAZZI PALMA

Diretora da Secretaria